

MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe a nova denominação de Secretaria da estrutura do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a nova denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- Art. 2º A redação do art. 20 da Lei Complementar nº 47/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, compete, dentre outras atribuições regulamentares no âmbito do município de Santana dos Garrotes:
 - I a instalação e administração de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;
 - II a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;
 - III desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a identidade cultural;
 - IV documentar as artes e artesanatos populares;
 - V orientar e organizar as atividades relativas à banda de música e de teatro amador:
 - VI promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estimulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
 - VII proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
 - VIII administrar os bens culturais do Município;
 - IX organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;
 - X executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;
 - XI organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos e religiosos;
 - XII viabilizar a autonomia e a emancipação da juventude;

- XIII articular e promover mecanismos que assegurem a inserção social dos jovens, garantindo-lhes uma formação adequada e criando condições para que construam e executem seus projetos pessoais e profissionais.
- XIV promover projeto de participação da juventude, inclusive promovendo a inclusão participativa da juventude e a inclusão digital da juventude rural.
- XV- outras competências correlatas que forem atribuídas a esta Secretaria, mediante Decreto.
- §1º A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, além dos cargos de provimento efetivo, também é composta por cargos de provimento em comissão, já que são de recrutamento amplo em virtude de serem de livre nomeação e exoneração, por revelar a existência de funções de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO, compreendendo a seguinte estrutura administrativa:

1.3 Diretoria de Esporte e Lazer

- 1.3.1 Coordenadoria de Esportes
- 1.3.2 Coordenadoria de Políticas Educacionais ao Turismo esportivos do Município;
- §2º A descrição das atribuições correspondentes aos cargos de provimento em comissão da estrutura desta Secretaria consta no Anexo III desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 21 de setembro de 2017.